Licença de Operação

Licença Nº021/2023

Processo 8870/2023

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente0001) N° 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no Parecer Técnico Nº 025/2023, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento n° 07/2019 (Chamamento Público N° 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO,** autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: RAQUEL DALPIAN
CPF: 015.405.760-60
NOME DO EMPREENDIMENTO: AGROPECUÁRIA SANTO ISIDORO EIRELI
CNPJ: 26.973.304/0002-00
ENDEREÇO: Rodovia RS 332 Km 20, n° 59, Centro, Doutor Ricardo/RS
ATIVIDADE: Fabricação de Ração Balanceada/ Farinha de Osso/ Pena/ Alimentos para Animais, sem Cozimento e/ou sem Digestão (Somente Mistura)
RAMO DA ATIVIDADE (CODRAM): 2.623,20
PORTE: Médio **POTENCIAL POLUIDOR:** Médio

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. **Quanto ao empreendimento:**

1.1 Esta licença autoriza a atividade de Fabricação de Ração Balanceada/ Farinha de Osso/ Pena/ Alimentos para Animais, sem Cozimento e/ou sem Digestão (Somente Mistura) (2.623,20);

1.2 A área total construída do empreendimento é de 527,40 m², e 2.822,77 m² de área ao ar livre, totalizando uma área útil total de 3.350,17 m²;

1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 moedor de grãos; 01 misturador de cereais moídos; 01 elevador de sacaria; 01 esteira de sacaria; 01 balança de caminhão;

1.4 Esta licença contemplas a operação das seguintes etapas de serviço: Recebimento da mátria prima; pesagem; Moagem; Mistura; Peletilização; Resfriamento; Armazenamento; Transporte do produto;

1.5 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado;

1.6 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE- DMMA;

1.7 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.8 O responsável pelas informações técnicas do projeto e pela orientação com relação ao sistema de manejo, armazenamento, transporte e disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos é o Engenheiro Ambiental Douglas Pessi – CREA/RS 216742 – ART: 12796593

2. Quanto à Preservação, Conservação Ambiental e Manejo da Vegetação:

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas; caso exista a necessidade de supressão de vegetação, devera ser atendido o Decreto Estadual n° 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal n° 6.660, de 21 de

novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3. Quanto aos Efluentes líquidos:

3.1 O empreendimento não gera efluentes líquidos oriundos do processo produtivo;

3.2 Esta licença não contempla em hipótese alguma, o lançamento de possíveis efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade deste empreendimento, sendo que se houver a geração de efluentes líquidos industriais, a SMMA deverá ser informada;

3.3 Existe o despejo de efluentes cloacais proveniente dos banheiros disponibilizados aos funcionários. Os efluentes líquidos sanitários, com uma vazão máxima de 0,1 m³/dia, deverão passar por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica e filtro anaeróbio, dimensionados de acordo com a referida vazão máxima;

3.4 Os efluentes líquidos domésticos originados dos sanitários e refeitório, deverão ser destinados a sistema de tratamento de esgotos, para tratamento de acordo com as NBR 7229/1993 e 13969/1997, devendo o empreendedor efetuar sua limpeza periódica conforme especificação técnica no projeto sanitário.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 Todos os resíduos sólidos oriundos da atividade deverão ser armazenados em local coberto com piso impermeabilizado;

4.3 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento; pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a

responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

4.4 A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos” para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la impressa à SMMA devidamente assinada pelo técnico ou responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

4.5 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR”, conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos’’;

4.6 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da DMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.7 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;

4.8 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para que posteriormente sejam realizadas suas descontaminações;

4.9 A empresa destina os resíduos de varredura para aplicação em solo agrícola, como adubação orgânica, e deverá ser respeitado a distância de no mínimo de 50 metros de arroios, sangas e moradias, as aplicações são sempre

seguindo orientação conforme o técnico responsável o Engenheiro Ambiental Douglas Pessi – CREA/RS 216742 – ART: 12796593 e relatar por planilhas trimestrais com datas, destinatários e croqui com coordenadas geográficas das áreas onde são colocados os resíduos.

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

5.2 A atividade não poderá emitir substancias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

5.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA n°01 de 08/03/1990.

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

6.1 A empresa deverá manter atualizado, o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor;

6.2 Todas as áreas de armazenamento de produtos químicos (óleos, solventes, tintas e demais produtos utilizados) deverão ser impermeabilizados e protegidos por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

7. Documentos a apresentar para a renovação desta licença:(Licença de Operação):

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Formulário de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e atualizado;
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas do licenciamento ambiental e pela orientação quanto ao sistema de manejo, transporte, armazenagem e destinação final dos efluentes líquidos e resíduos, com o prazo compatível ao de duração da nova licença;
4. Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações acompanhado de Relatório fotográfico atualizado;
5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
6. Cópia do alvará de Prevenção e Proteção conta Incêndios atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros municipal;
7. Cópia desta licença;
8. Comprovação de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 anos,** caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 04 de dezembro de 2023.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

ISMAEL POTRICH
Sec. Munic. da Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Portaria nº 034/2022